



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0827309-53.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança DPVAT na fase de cumprimento de sentença.

Decido.

A parte ré depositou o valor da condenação, e a parte autora anuiu com pedido (mov. 56).

Do exposto, **JULGO EXTINTA** a execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Não há interesse recursal, expeça-se o alvará e em seguida arquivem-se.

I.

Cumpra-se.

Boa Vista, 23/5/2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

